



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 - Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana - SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E-mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades - CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal - Lei no. 650 / 95 - Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal - Portaria no. 3.272 de 04/11/04 - DOE - 05/11/2004
Registro CNAS - RO 641/2005 - DOE - 17/11/2005 - CEAS - CCEA 0286 / 2005 - DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação, **PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA**, classificada como uma Associação de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, constituída em 13 de abril de 1989, é uma associação civil de direito privado, de caráter socioeducativo, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Domingos Teoro, 151, Jardim das Rosas III, Município de Serrana, Estado de São Paulo e foro em Serrana,

Art. 2º - A Associação Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana, tem por **finalidade** oferecer ações socioeducativas à crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, de ambos os sexos, no contraturno escolar, buscando prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecer vínculos, incentivar a socialização e a convivência comunitária, criar situações desafiadoras, estimular e orientar os atendidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; bem como estimular o atendido a reconhecer seus direitos aos serviços básicos nas políticas públicas de: saúde, educação, esporte, lazer e troca culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade,

Missão: Constituir um espaço de convivência, participação e cidadania cujas atividades socioeducativas contribuem para re-significar vivências de violação de direitos pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, favorecedoras na prevenção de risco social.

Visão: Ser uma Associação do terceiro setor de relevância na área de assistência social no seguimento de criança, adolescentes e suporte as respectivas famílias.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana – SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E – mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95 - Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004
Registro CNAS – RO 641/2005 – DOE – 17/11/2005 - CEAS – CCEA 0286 / 2005 – DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 5º. - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

Art. 6º - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades o Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autosustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro social do Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana, compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, e cuja filiação se dará mediante aprovação da Diretoria encaminhada através de proposta a um membro da mesma.

Parágrafo único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação e aqueles que ingressarem na Entidade até 30 dias após a fundação;

Benfeitores: são pessoas físicas ou jurídicas que tomarem o compromisso de cooperar de modo regular, moral, materialmente ou com serviços;

Contribuintes: todo aquele que se propõe a contribuir regularmente com a Entidade; mensal, semestral ou anual em dinheiro;

Voluntários: todo aquele que desejarem contribuir com o desenvolvimento da Entidade, sem remuneração e de acordo com as necessidades da mesma.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19

CEP: 14.150-000 - Serrana - SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp

E – mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>

Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012

Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95 - Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11

Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

Registro CNAS – RO 641/2005 – DOE – 17/11/2005 - CEAS – CCEA 0286 / 2005 – DOE - 10/11/2005

Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94

Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V - apresentar, por escrito, idéias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesses comum, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias Associação.
- VI - ter assegurado sua defesa e recurso em caso de exclusão por justa causa.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - realizar ativamente bens, serviços, e contribuições financeiras;
- V - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar conceito da Associação;
- VI - aceitar salvo escusa justificativa, qualquer cargo para qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembleia ou Diretoria;
- VII - colaborar com a Associação na execução de suas ações, na sua administração e no cumprimento das finalidades e normas estatutárias;
- VIII - comparecer as reuniões para as quais forem convocados.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 12 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a Associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação quando convocados com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- V - Ao assumir cargo político, não renunciar até a posse ou diplomação.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recursos a Assembleia Geral.

Art. 13 - Os sócios não poderão prestar declarações em nome da Associação Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana, exceto se expressamente autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação será administrada por:



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana – SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E – mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95 - Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004
Registro CNAS – RO 641/2005 – DOE – 17/11/2005 - CEAS – CCEA 0286 / 2005 – DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os administradores;
- II - destituir associados;**
- III - alterar o Estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos acima deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou meia hora após a publicada, com qualquer número dos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Associação submetido pela diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação garantindo 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a publicada, com qualquer número de associados.

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana – SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E – mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95 - Utilidade Publica Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Publica Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004
Registro CNAS – RO 641/2005 – DOE – 17/11/2005 - CEAS – CCEA 0286 / 2005 – DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar, demitir e definir cargos dos funcionários.
- V - deliberar a compra e venda de bens imóveis e semoventes;
- VI - nomear quantas comissões ou coordenadores forem necessários para o desempenho das atividades;
- VII - aprovar a inclusão de novos membros.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - autorizar e assinar com o tesoureiro todos os cheques e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, assim como os balancetes e balanços anuais;
- VI - assinar convênios.

Art. 24 - Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao primeiro secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - convocar de ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.

Art. 26 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 - Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana - SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E-mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades - CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal - Lei no. 650 / 95 - Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal - Portaria no. 3.272 de 04/11/04 - DOE - 05/11/2004
Registro CNAS - RO 641/2005 - DOE - 17/11/2005 - CEAS - CCEA 0286 / 2005 - DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 27 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
- VIII - assinar com o presidente todos os cheques e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, assim como os balancetes e balanços anuais;

Art. 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana – SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E – mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95 - Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004
Registro CNAS – RO 641/2005 – DOE – 17/11/2005 - CEAS – CCEA 0286 / 2005 – DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessários.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro, bem como livros de registros.

§ 1º - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 32 - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 33 - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36 - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150-000 - Serrana – SP - Telefone (16) 3987 1842 - 3987 3060 - (16) 99297-8242 WhatsApp
E – mail: larsaserrana@gmail.com. - Site: <https://projeto devidasantoantonio.com.br/>
Fundada em 13 / 04 / 1989 - Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95 - Utilidade Publica Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Publica Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004
Registro CNAS – RO 641/2005 – DOE – 17/11/2005 - CEAS – CCEA 0286 / 2005 – DOE - 10/11/2005
Inscrição no SEDS n.º 5214 / 2000 - Inscrição Prefeitura no. 6280 / 94
Inscrição no CMAS n.º 002 / 2000 - Inscrição no CMDCA n.º 001 / 2021

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

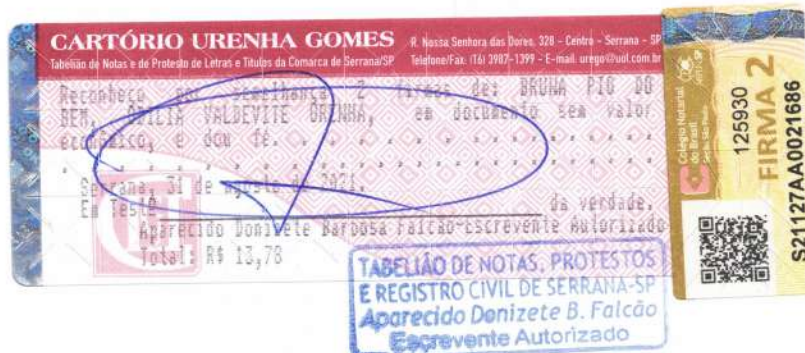
Art. 39 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Serrana, 29 de março de 2021.


Bruna Pio do Bem
Advogada - OAB / SP 397633
CPF: 430.535.028-95
RG: 42.594.688-5 – SSP/SP


Odilia Valdevite Urenha
Presidente
CPF: 273.541.078-16
RG: 10.147.754-5 - SSP/SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SERRANA
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título (ata do dia 29/03/2021),
protocolado sob n. 1.249 em 08/10/2021, foi registrado sob o n. 1.047 e
averbado à margem do registro n. 21, do Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas de Serrana, em 25/10/2021. Serrana-SP, 25/10/2021.
Eu, Xelso Heloisa Careçato Ribeiro, Escrevente
Substituta. Selo Digital: 1437924PJPJ000001249PJ21A.

Observação: O valor dos emolumentos acha-se especificado na
"Certidão- Recibo" que faz parte integrante deste título.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada